

PARECER TÉCNICO Nº 018/2018 COREN-AL INTERESSADO: PRESIDENTE DO COREN-AL REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº414/2018

> Solicitação de que o COREN-AL emita parecer técnico quanto a periodicidade e processamento de materiais e equipamentos das unidades de suporte básico e avançado do SAMU na higienização terminal das ambulâncias.

I RELATÓRIO:

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação do Presidente desta egrégia autarquia, de emissão de parecer técnico pelo parecerista nomeados pela Portaria COREN-AL Nº 149/2018, de 28 de Junho de 2018, sobre a consulta formulada pelaenfermeira Liliane Maria Nunes Silva Menezes—COREN-AL Nº 110218-ENF. A mesma solicita parecer quanto a periodicidade e processamento de materiais e equipamentos das unidades de suporte básico e avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, na higienização terminal das unidades.

II ANÁLISE CONCLUSIVA:

CONSIDERANDO o Manual da ANVISA: Segurança do Paciente em serviços de saúde: Limpeza e desinfecções de Superfícies – 2012:definição das áreas dos serviços de saúde foi feita considerando o risco potencial para a transmissão de infecções, sendo classificadas em áreas críticas, semicríticas e não-críticas (YAMAUSHI et al., 2000; BRASIL, 2002; APECIH, 2004), conforme descrito a seguir:

<u>Áreas críticas</u>: são os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos. <u>Áreas semicríticas</u>: são todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. <u>Áreas não-críticas</u>: são todos os demais compartimentos dos estabelecimentos assistenciais de saúde não ocupados por pacientes e onde não se realizam procedimentos de risco.



CONSIDERANDOo Manual da ANVISA: Segurança do Paciente em serviços de saúde: Limpeza e desinfecções de Superfícies – 2012, Cap 7:

Quadro 4 – Frequência de Limpeza Terminal Programada.

CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS	FREQUÊNCIA
Áreas críticas	Semanal (data, horário, dia da semana preestabelecido).
Áreas não-críticas	Mensal (data, horário, dia da semana preestabelecido).
Áreas semicríticas	Quinzenal (data, horário, dia da semana
	preestabelecido).
Áreas comuns	(Data, horário, dia da semana preestabelecido).

CONSIDERANDOA PORTARIA Nº 2.657, DE 16 de dezembro de 2004, que Estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192. No anexo dimensionamento técnico para a estruturação física das centrais de regulação médica de urgências — centrais samu-192. Parágrafo II - Demais dependências do SAMU 192,- As demais dependências devem ser estruturada de acordo com as seguintes diretrizes e características: alínea h:

h) área adequada para lavagem, limpeza, desinfecção de materiais e das ambulâncias, respeitando as normas para o tratamento e escoamento da água utilizada;

CONSIDERANDOA RDC n°15, de 15 de Março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, no que se refere ao seu capítulo II, Art. 21

Art. 21 A limpeza, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição de produtos para saúde devem ser realizados pelo CME do serviço de saúde e suas unidades satélites ou por empresa processadora.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 424/2012 que normatiza as atribuições dos profissionais de Enfermagem em Centro de material e esterilização (CME) e em empresas processadoras de produtos para a saúde, no seu Art 1º:

Art. 1º Cabe aos Enfermeiros Coordenadores, Chefes ou Responsáveis por Centro de Material e Esterilização (CME), ou por empresa processadora de produtos para saúde:

I – Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar todas as etapas relacionadas ao processamento de produtos para saúde, recepção, limpeza, secagem, avaliação da



2018-2020 UM NOVO TEMPO

integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras;

- II Participar da elaboração de Protocolo Operacional Padrão (POP) para as etapas do processamento de produtos para saúde, com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente. Os Protocolos devem ser amplamente divulgados e estar disponíveis para consulta;
- III Participar da elaboração de sistema de registro (manual ou informatizado) da execução, monitoramento e controle das etapas de limpeza e desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos em uso no CME;
- IV Propor e utilizar indicadores de controle de qualidade do processamento de produtos para saúde, sob sua responsabilidade;
- V Avaliar a qualidade dos produtos fornecidos por empresa processadora terceirizada, quando for o caso, de acordo com critérios preestabelecidos;
- VI Acompanhar e documentar, sistematicamente, as visitas técnicas de qualificação da operação e do desempenho de equipamentos do CME, ou da empresa processadora de produtos para saúde;
- VII Definir critérios de utilização de materiais que não pertençam ao serviço de saúde, tais como prazo de entrada no CME, antes da utilização; necessidade, ou não, de reprocessamento, entre outros;
- VIII Participar das ações de prevenção e controle de eventos adversos no serviço de saúde, incluindo o controle de infecção;
- IX Garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com o ambiente de trabalho do CME, ou da empresa processadora de produtos para saúde:
- X Participar do dimensionamento e da definição da qualificação necessária a os profissionais para atuação no CME, ou na empresa processadora de produtos para saúde:
- XI Promover capacitação, educação permanente e avaliação de desempenho dos profissionais que atuam no CME, ou na empresa processadora de produtos para saúde;
 XII Orientar e supervisionar as unidades usuárias dos produtos para saúde, quanto ao transporte e armazenamento dos mesmos;
- XIII Elaborar termo de referência, ou emitir parecer técnico relativo à aquisição de produtos para saúde, equipamentos e insumos a serem utilizados no CME, ou na empresa processadora de produtos para saúde;
- XIV Atualizar-se, continuamente, sobre as inovações tecnológicas relacionadas ao processamento de produtos para saúde.
- Art. 2º Os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que atuam em CME, ou em empresas processadoras de produtos para saúde, realizam as atividades previstas nos POPs, sob orientação e supervisão do Enfermeiro.

III CONCLUSÃO:

Após análise, entendemos que devido a imprevisibilidade da assistência prestada no que se refere ao atendimento pré-hospitalar em unidades de suporte básico (USB) e avançado (USA) em situações de natureza traumática, obstétricas, psiquiátricas, clínicas com risco potencial de transmissão de infecções desconhecido, como também o contato contínuo com sangue e líquidos corporais, potencialmente contagiosos, na execução de procedimentos, independente do diagnóstico do paciente beneficiado pelo atendimento, ambas as unidades serão classificadas como áreas críticas. Sendo assim, orientamos a limpeza terminal



programada semanal. A mesma pode ainda ser realizada após atendimento, quando houver necessidade, a depender do Procedimento Operacional Padrão (POP) da instituição.

O Processamento dos materiais e equipamentos para a saúde que compõem a ambulância deve ser feito nas Centrais de Processamento de Artigos em Estabelecimentos de Saúde (CPAES) ou Central de Material e Esterilização (CME),para uma utilização segura nos procedimentos realizados.

Acrescentamos que todo o fluxo e processamento dos materiais e equipamentos para a saúdedevem estar contempladosno POP da instituição em concordância com a comissão de controle de infeção.

Enfatizamos que procedimentos adequados de limpeza e desinfecção em estabelecimentos de saúde são necessários e essenciaispara garantir a segurança dos profissionais e usuários.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió, 18deJulho de 2018.

TATIANA ALMEIDA DO NASCIMENTO COREN-AL Nº 108.151-ENF



REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Nº 424/2012.** Normatiza as atribuições dos profissionais de Enfermagem em Centro de material e esterilização (CME) e em empresas processadoras de produtos para a saúde. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4242012_8990.html >. Acesso 18 de Julho 2018.

BRASIL.AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. **Resolução- RDC Nº15, de 15 de Março de 2012.** Disponível em https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/rdc-15-de-15-de-marco-de-2012

BRASIL. **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** – **ANVISA.** Manual de Segurança do Paciente EM Serviços de saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies 2012. Disponívelem:

https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-dopaciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies.

BRASIL.MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria Nº 2.657, DE 16 de dezembro de 2004.** *Estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192*. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt2657_16_12_2004.html.